

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares na 2ª linha de atenção à saúde pública, Rede de Especialidades e implementação da Rede Básica, quando não houver serviço próprio ou com capacidade instalada suficiente para atender a Atenção Básica dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência ambulatorial, procedimentos, consultas, exames laboratoriais e de imagem, incluindo toda a gama de SADT – Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente estudo justificar e analisar a viabilidade técnica do credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades por meio de TELECONSULTA.

A telemedicina é o exercício da medicina mediado por tecnologias digitais, de informação e comunicação, para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 1).

O termo telessaúde abrange outros profissionais além do médico e amplia o escopo de suas ações para além da assistência, incluindo finalidades educacionais, formativas, diagnósticas e de monitoramento.

A telemedicina pode ser exercida em diferentes modalidades de teleatendimento médico, sendo elas síncronas (em tempo real - online) ou assíncronas (store and forward - armazenar off-line e encaminhar online), por multimeios em tecnologia.

A teleconsulta médica é uma das modalidades de telemedicina definida como consulta médica não presencial mediada por tecnologias, na qual paciente e médico encontram-se em espaços geográficos diferentes (Resolução CFM nº 2.314/2022, art. 6) que compõe as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (Portaria GM/MS Nº 1.348/2022).

Neste sentido, o CIS - MACRO SUL tem como propósito atender com eficiência, qualidade, agilidade e, principalmente, não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação às necessidades dos usuários dos municípios consorciados.

Descrição /identificação da necessidade:

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente importante e necessário a oferta de toda a gama do SADT: Serviços de Apoio à Diagnose e Terapia como apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, situação claramente pontuada durante a pandemia, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Municípios consorciados ao CIS - MACRO SUL são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios e credenciados presenciais, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário, considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médico dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas do Município consorciados ao CIS - MACRO SUL de maneira apropriada, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

O caráter complementar das contratações decorre do fato de os municípios consorciados e o Consórcio de Saúde Macro Sul não contarem com prestadores médicos especialistas para prestação de serviço presencial para suprir a demanda dos municípios. Bem como as

limitações à realização de concurso público para as especialidades médicas, também considerando que se previu a possibilidade de atendimento descentralizado dos profissionais.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de telemedicina na modalidade de teleconsulta, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários.

Identificação das soluções possíveis para atendimento da necessidade:

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, a administração consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Materiais/Serviços:

O presente procedimento tem por objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA NA MODALIDADE DE TELECONSULTA, para atendimento à demanda acometida pelos municípios consorciados ao CIS – MACRO SUL.

Demanda inédita na Administração? (X) SIM () NÃO

Indicação dos membros da equipe de planejamento da contratação:

Função/cargo	Nome do(s) servidor(es)	Matrícula
Diretora Executiva	Rubia Bresciani	

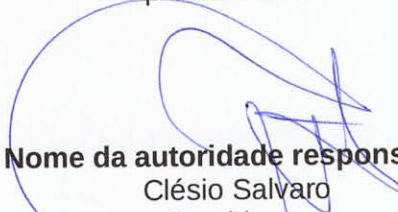
Assinatura do(s) Responsável(is):

DFD finalizado em: 14/01/2024.



Nome do(s) elaborador(es)
Rubia Bresciani
Diretora Executiva

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.



Nome da autoridade responsável
Clésio Salvaro
Presidente